

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3.092, de 02 de junho de 1995.

Dispõe sobre a doação de área para a **FABINJECT INDUSTRIA PLÁSTICA LTDA.**, e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a **FABINJECT INDUSTRIA PLÁSTICA LTDA**, uma gleba de terra, com área de 19.115,47m² (dezenove mil, cento e quinze metros e quarenta e sete decímetros quadrados), com a seguinte descrição: - " Lote de nº 08, da Quadra " A ", do Loteamento Industrial, medindo de frente para a Av. 03, 84,00 m, do lado direito de quem da Av. 03 o terreno olha, mede 289,70 m, confrontando com os lotes 09, 10 e 11; do lado esquerdo mede 175,90 m, confrontando com o lote 07, e nos fundos mede em linha quebrada 51,50m, mais 69,00m, mais 22,00, confrontando com propriedade de Luiz Alves Coelho; encerrando a área de 19.115,47 m² (dezenove mil, cento e quinze metros e quarenta e sete decímetros quadrados). O referido lote localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Artigo 2º - A empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação, logo de imediato, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único - A área a ser construída de imediato será de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados).

Artigo 3º - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da **FABINJECT INDUSTRIA PLÁSTICA LTDA.**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.



Artigo 4º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 02 de junho de 1.995.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 02 de junho de 1.995.

Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico

